



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



LEI MUNICIPAL N.º 2.784/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo firmar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES n.º 359/2017.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal n.º 027/2018, de 20 de agosto de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ibirubá autorizado a efetuar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES n.º 359/2017, para custeio profissional, nos procedimentos de partos e cesarianas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, com valores estabelecidos conforme TABELA – ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores da tabela contemplam procedimentos em horário normal de atendimento e em horário especial, não havendo remuneração extra pelo sobreaviso.

Art. 2º A adesão à Política e a celebração dos contratos com as empresas de prestação de serviços médicos, serão formalizados a Termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, através de Aditivos, até o máximo de 60 meses.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Os custos hospitalares da Associação Hospitalar Annes Dias serão custeados, por meio de AIHs ou recursos oriundos de convênio com o Estado, não cabendo ao Município o repasse de valores para esta finalidade.

Parágrafo único – A Associação Hospitalar Annes Dias figurará como anuente nos contratos firmados entre o município e as empresas de prestação de serviços médicos.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Art. 4º As revisões geradas pelos procedimentos ou cirurgias não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional destes procedimentos.

Art. 5º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2129; 2144; ELEMENTO 339039.00000000

Art. 6º Ficam revogados os itens nº “6.2”, “6.4” e “6.5” previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.690, de 27/01/2017, bem como, os procedimentos “Parto Cesareana” e “Parto Normal” listados no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.601/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.717, de 27/07/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
em 30 de agosto de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”